



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 220/2022

**SOBRE:** Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 12.186, de 11 de março de 2020, que proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 12.186, de 11 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Exceto em casos de prolongamentos de vias públicas, fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

(...)” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 6 de setembro de 2022.

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
*Presidente - Relator*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Membro*